



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR

Estado do Paraná

Av. dos Pioneiros, 900, Catanduvas/PR, CEP: 85470-000, CNPJ: 76.208.842/0001-03

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

76208842000103

10/22/2018 10:22:46 -83



Decreto nº 263, sexta-feira, 22 de novembro de 2018
“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO NÚCLEO ALTO ALEGRE II, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA OU LEGITIMAÇÃO DE POSSE, APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR, ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018”.

MOISES APARECIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Catanduvas, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e ou Legitimação de Posse, e da Certidão de Regularização Fundiária, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do **Núcleo Urbano Alto Alegre II**, localizado neste município, que pertence à **matrículas nº 7.448 e nº 7.449** de propriedade de Ivo Domingos Pavan e Albertina De Souza Pavan, **matrículas nº 9.386, nº 9.387, nº 9.388, nº 9.389, nº 9.390, nº 9.391, nº 9.392, nº 9.393, nº 9.403, nº 9.402, nº 9.401, nº 9.400, nº 9.399, nº 9.398, nº 9.397, nº 9.396, nº 9.404, nº 9.405, nº 9.406, nº 9.407, nº 9.408, nº 9.409, nº 9.410, nº 9.411, nº 9.412, nº 9.413, nº 9.422, nº 9.421, nº 9.420, nº 9.418, nº 9.417, nº 9.415, nº 9.414, nº 9.424, nº 9.425, nº 9.426, nº 9.427, nº 9.428, nº 9.429, nº 9.430, nº 9.431, nº 9.432, nº 9.433, nº 9.443 nº 9.442, nº 9.441, nº 9.440, nº 9.439, nº 9.438, nº 9.437, nº 9.436, nº 9.435, nº 9.434, nº 9.433** de propriedade de R-1/Delesia Luigia Slomp; Eda Maria Slomp; Décio Carlos Slomp/Stella Villaça Renault De Oliveira; Dilva Cândida Slomp Busarello/Orlando Manuel Monteiro De Azevedo; Antônio Fernando Slomp, a **matricula nº 3471** de propriedade de Paulo Joaquim Slomp a **matricula nº 9.423** de propriedade de Leonildo Gotardo/Inês Tomarini Gotardo, **matricula nº 9.419** de propriedade de Anderson Mauro Lausmann/Vania Aparecida Beker Lopes, **matricula nº 9.416** de propriedade de Honorato Pimentel Garcia/Nelcinda Satil Garcia registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR e à **transcrição nº 27.735** de propriedade de Espolio de Paulino Joaquim Slomp, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR

Estado do Paraná

Av. dos Pioneiros, 900, Catanduvas/PR, CEP: 85470-000, CNPJ: 76.208.842/0001-03

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
10:22:46 -03

Art. 4º – Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se e Publique-se.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal